



Regulamento

Fundo para o Desenvolvimento e Promoção Social

Fundação AMI

A Fundação AMI - Assistência Médica Internacional, cujos estatutos se encontram registados por escritura lavrada no livro de notas n.º 254-E, do 20º Cartório Notarial de Lisboa, tem sede na Rua José do Patrocínio, n.º 49, Pátio Manuel Guerreiro, Marvila, Lisboa.

A Fundação é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos e sem qualquer fim político, racial, religioso ou filosófico, e tem por objeto a assistência médica e a promoção de ações de caráter filantrópico, científico, educativo, cultural, ambiental e de defesa dos direitos do Homem sem fins lucrativos.

Enquadramento do Fundo

Desde 1994, ano em que se inaugurou o primeiro centro social da AMI (Olaias) e até 2017, os Serviços Sociais da AMI através da Ação Social apoiaram 72.491 pessoas em situação de pobreza. Atualmente dispõe a nível nacional de 9 Centros Porta Amiga, 2 Abrigos Noturnos, 1 Apoio Domiciliário e 2 Equipas de Rua.

Nos últimos anos, os números aumentaram não só nos nossos centros como por todo o país e a nova dimensão da pobreza acaba por se relacionar muito mais com a ausência de emprego numa primeira fase e de subsídio de desemprego numa segunda fase. A população que recorre aos serviços sociais da AMI é cada vez mais nova. Por outro lado, são também apoiadas muitas pessoas desempregadas com mais de quarenta anos sem perspetiva de um novo emprego, vivenciando situação de pobreza persistente por mais anos.

Objetivo

O **Fundo Anual para o Desenvolvimento e Promoção Social** no total de 20.000€ foi lançado em 2015 para apoiar de forma excecional e temporária beneficiário/as que frequentem os serviços sociais da AMI e que prioritariamente se encontrem em processo de (re)integração no mercado de trabalho. Neste processo podem contemplar-se as seguintes situações: pessoas que se encontrem a frequentar formação com vista a aumentar as suas competências e hipóteses de empregabilidade, pessoas a realizar procura ativa de emprego nos Gabinetes de Apoio ao Emprego, pessoas em vias de empregabilidade (a aguardar colocação em oferta de trabalho ou trabalho socialmente necessário) ou recém-empregados e ainda situações de desemprego recente, e/ou se encontrem em situação de fragilidade socioeconómica.

Despesas elegíveis

O apoio prevê pequenas subvenções pecuniárias para fazer face a algumas despesas durante o período de reorganização da situação socioeconómica. Consideram-se elegíveis as despesas enquadradas nas seguintes áreas, sendo que o apoio apenas se efetua após avaliação e decisão, mediante apresentação de comprovativo da despesa:

Habitação:

- Água, luz e gás
- Renda da casa / quarto (até ao limite de 150€)

Inserção socioprofissional:



- Formação: Apoio nas despesas dos beneficiários que estão em processo de reinserção profissional, como por exemplo, pagamento de inscrições para formação renovação de certificados, etc.

Saúde:

- Consultas para tratamentos vários (ex. dentistas)
- Suporte das despesas em plano de tratamentos apresentados pelos médicos (ex: óculos)
- Exames médicos urgentes em situações em que o sistema nacional de saúde não dá resposta em tempo útil.
- Medicamentos

Condições e Critérios de Atribuição

a) A atribuição das verbas será feita a beneficiário/as que se encontrem em acompanhamento social nos equipamentos sociais da AMI (contratualizado em Plano Individual), dando prioridade às pessoas que estejam em processo de (re)integração no mercado de trabalho

b) A aprovação do pedido e atribuição de apoio será feita pelo/a Diretor/a do Equipamento Social, em conjunto com um/a Assistente Social, que obedecendo a critérios socioeconómicos, determinarão com o/as beneficiário/as o projeto de (re)inserção sócio profissional adequado à sua situação-problema e com o parecer da Diretora Nacional da Ação Social e das Administradoras da tutela, não sendo essa decisão passível de recurso.

c) Este apoio não pode ser acumulado com outros auferidos para o mesmo fim.

Verbas concedidas

a) O Fundo será dividido por parcelas por cada equipamento social da AMI, conforme o peso percentual da frequência total da população atendida e será depois atribuído aos beneficiário/as até ao montante máximo da verba definida.

b) A percentagem da verba a atribuir a cada beneficiário/a é feita segundo os critérios de análise técnica à sua situação socioeconómica e através do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com o estipulado nos Regulamentos Internos de cada resposta social.

c) O montante máximo da verba atribuída a cada beneficiário/a será de 150,00€ / ano, podendo contemplar mais do que um apoio ate perfazer esse valor máximo.

Casos Omissos

a) A resolução dos casos omissos neste Regulamento será da competência da Administração da AMI, sendo necessariamente ratificado por esta, não sendo essa decisão passível de recurso.

b) As referidas resoluções serão sempre apreciadas em Conselho de Administração e, se forem aprovadas, farão parte deste Regulamento.

c) Naquilo que for omissos neste Regulamento, em matéria legal, aplica-se a lei vigente.

d) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Fundação AMI.